

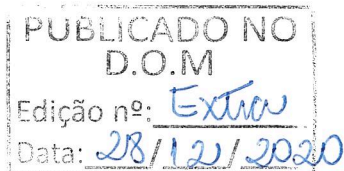


# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1.548

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2.020.



**“DISPÕE SOBRE VACÂNCIA DE CARGO EFETIVO POR IDADE”.**

**DANILO BARBOSA MACHADO**, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, incisos VI e VIII da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

**Considerando** o disposto no artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 01 de novembro de 2.005 (Estatuto dos Servidores Públicos de Cajamar) e alterações.

**Considerando** a informação da Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, onde informa que a servidora **LUCELENA DA SILVA ALVES – RE 11.762**, teve deferido seu pedido de aposentadoria por idade a partir de **01/01/2.021**.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica vago, a partir de **01/01/2.021**, uma vaga do cargo efetivo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, nos termos do artigo 53, inciso V da Lei Complementar nº 064 de 1º de novembro de 2.005 e alterações, em virtude da **APOSENTADORIA POR IDADE** da servidora pública **LUCELENA DA SILVA ALVES – RE 11.762**, portadora da Cédula de Identidade R.G. nº 12.704.154-0, por meio do Benefício nº 2020.02.12441P do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Cajamar – I.P.S.S.C.

**Art. 2º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2.021.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 28 de dezembro de 2.020.

**DANILO BARBOSA MACHADO**  
Prefeito Municipal

Registrada no Departamento Técnico Legislativo e publicada no Diário Oficial do Município.

**LEONILDA FERNANDES GIRON**  
Departamento Técnico Legislativo



**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAJAMAR  
ESTADO DE SÃO PAULO**

OFÍCIO IPSSC N.º 501/2020.

Cajamar, 17 de Dezembro de 2020.

**Nº Benefício: 2020.02.12441P**

**Segurado(a): LUCELENA DA SILVA ALVES - RE: 11762**

Prezado Senhor,

Informamos que a segurada acima descrita teve seu pedido de APOSENTADORIA POR IDADE deferido, com concessão a partir de **01/01/2021**.

Informamos, ainda, que na conformidade do artigo 108 da Lei Complementar n.º 59/2005, é vedada a percepção simultaneamente de proventos de aposentadoria que decorre do regime próprio de servidor de cargo efetivo, com a remuneração do cargo efetivo:

"Art. 108 - É vedada a percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrente de regime próprio de servidor titular de cargo efetivo, com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, ressalvados os cargos acumuláveis previstos na Constituição Federal, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração" (Lei complementar 59/2005)."

Atenciosamente,

  
**MARCELO RIBAS DE OLIVEIRA**  
Diretor Executivo do IPSSC

À

**SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS**

Prefeitura do Município de Cajamar/SP

